



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057, de 30 de julho de 2021.

Estabelece a retomada das atividades presenciais aos servidores integrantes do grupo de risco e que já estejam imunizados com a segunda ou única dose da vacina contra a Covid-19.

Considerando que muitos servidores desta municipalidade já receberam a primeira e a segunda dose das vacinas de proteção ao Covid-19;

Considerando a necessidade da retomada das atividades presenciais para a garantia de continuidade do serviço público municipal;

O PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais afastados das atividades presenciais em decorrência de integrarem o grupo de risco para a Covid-19 devem retornar ao exercício pleno de suas funções no primeiro dia útil quando transcorridos quinze dias após o recebimento da segunda dose das vacinas destinadas ao combate da Covid-19, sob pena de corte de ponto.

Parágrafo único. Quando a aplicação da vacina tratar-se de dose única, a contagem do tempo dar-se-á a partir desta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Capão do Leão/RS, em 30 de julho de 2021.


Vilmar Motta Schmitt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Luis Carlos Motta Schmidt

Secretário Municipal de Governo